PROJETO DE LEI Nº 605/17

Assegura aos profissionais de Educação Física, denominados "personal trainer", o acesso às academias de ginástica de Salvador para o acompanhamento de seus clientes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As academias de ginástica estabelecidas em Salvador ficam obrigadas a permitir que seus clientes, devidamente matriculados, ingressem em suas dependências acompanhados por profissionais particulares de educação física.

§ 1º Os profissionais de educação física de que trata o caput terão livre acesso às academias de ginástica para orientar e coordenar as atividades físicas dos seus clientes, de forma individual.

§ 2º As academias não poderão cobrar custo extra dos alunos ou dos profissionais de educação física para o acompanhamento das atividades previstas no parágrafo anterior.

§ 3º Na hipótese prevista no caput, as academias não serão responsáveis por qualquer dano resultante da relação de consumo firmada entre seus clientes e o profissional particular de educação física por ele contratado diretamente.

Art. 2º As academias de ginástica ficam obrigadas a afixar em local visível quadro informativo com os seguintes dizeres: "o usuário dessa academia poderá ser acompanhado por seu personal trainer particular, sem custo extra para nenhuma das partes".

Art. 3º A não observância das regras estabelecidas nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – multa, que poderá variar de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - suspensão do alvará por até 30 (trinta) dias;

IV - cassação do alvará.

§1º As sanções previstas nos incisos deste artigo serão aplicadas gradativamente com base na reincidência do infrator, sendo que a sanção de advertência será aplicada apenas uma única vez.

§2º As multas de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser fixadas de acordo com a gravidade do fato e da capacidade econômica do estabelecimento infrator.

§3º Em caso de reincidência, a multa será aplicada pela segunda vez com no mínimo o dobro do valor da anterior, e havendo persistência da reincidência segue a aplicação das demais sanções.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2017.

ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei resgata o PLE nº 102/2016, de autoria do vereador Everaldo Augusto, que teve sua tramitação arquivada ao final da Legislatura.

Como esclarecido na Proposição original, o Projeto em epígrafe tem como objetivo proibir por parte de academias de ginástica de Salvador a cobrança de comissão e ou taxa do profissional de Educação Física por hora-aula ministrada individualmente ao aluno dentro do seu estabelecimento.

Considerando que o aluno paga para utilizar os equipamentos da academia, mediante mensalidade, e também paga os serviços do personal, fica transparente a abusividade da medida. Os profissionais 'personal trainer' orientam a atividade física, sem gerar qualquer uso extra dos equipamentos, além de possibilitar que os profissionais contratados pela academia tenham mais disponibilidade para atender os demais alunos.

O Projeto de Lei pretende garantir os direitos dos usuários de academias de ginástica de Salvador de serem acompanhados por seus "personal trainers" particulares, durante as suas atividades dentro da academia, sem o pagamento de custo extra para o estabelecimento comercial. O serviço prestado é um acompanhamento de forma individualizada, que não é prestado pela academia.

Diante disso, espera a aprovação da presente Proposta pelos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2017.

ALADILCE SOUZA